



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 397/2017

DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA  
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a "LEITURA BÍBLICA" nas Escolas Públicas e Privadas do município de Belém/PB. Onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico e fatos históricos bíblicos;

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação:

Art. 3º - O poder público fará o intercâmbio entre as denominações religiosas que manuseiam a Bíblia e solicitará exemplares para USO das devidas leituras;

Art 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Belém, 19 de dezembro de 2017.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXV

Belém, PB, 22 de dezembro de 2017

Edição Extraordinária



PORTARIA Nº 44/2017

Em, 18 de dezembro de 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPSMB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso X da Lei nº 063/2008, de 28 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 13/2017 IPSMB.

RESOLVE de acordo com o art. 18º, § 2º da Lei Municipal nº 063/2008, conceder prorrogação do benefício de Auxílio Doença da servidora MARIA JACILDA DIAS COSTA, ocupante do cargo de Professora A3, matrícula nº 4812, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 90(cessenta) dias, a partir de 27 de novembro de 2017, conforme avaliação parecer jurídico, constantes no processo nº 13/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017.

*Rosângela Maria Barbosa de Melo*  
ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO  
Diretora Presidente

RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 71 - CENTRO - BELÉM - PB - CEP 58.255-000



PORTARIA Nº 45/2017

Em, 18 de dezembro de 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPSMB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso X da Lei nº 063/2008, de 28 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 06/2017 IPSMB.

RESOLVE de acordo com o art. 18º, § 2º da Lei Municipal nº 063/2008, prorrogar o benefício de Auxílio Doença da servidora MARIA LÚCIA FRANCISCO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2461, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 90(noventa) dias, a partir de 30 de novembro de 2017, conforme avaliação médica do município, constantes no processo nº 06/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.

*Rosângela Maria Barbosa de Melo*  
ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO  
Diretora Presidente

RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 71 - CENTRO - BELÉM - PB - CEP 58.255-000



PORTARIA Nº 46/2017

Em, 18 de dezembro de 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPSMB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso X da Lei nº 063/2008, de 28 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 03/2017 IPSMB.

RESOLVE de acordo com o art. 18º, § 2º da Lei Municipal nº 063/2008, prorrogar o benefício de Auxílio Doença da servidora FLAVIA SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6378, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120(cento e vinte) dias, a partir de 09 de dezembro de 2017, conforme avaliação médica do município, constantes no processo nº 03/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2017.

*Rosângela Maria Barbosa de Melo*  
ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO  
Diretora Presidente

RUA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 71 - CENTRO - BELÉM - PB - CEP 58.255-000



LEI Nº 397/2017

DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a "LEITURA BÍBLICA" nas Escolas Públicas e Privadas do município de Belém/PB. Onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico e fatos históricos bíblicos;

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação;

Art. 3º - O poder público fará o intercâmbio entre as denominações religiosas que manuseiam a Bíblia e solicitará exemplares para USO das devidas leituras;

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Belém, 19 de dezembro de 2017.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL